

P O R T A R I A Nº187/92

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana
Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Determinar que os servidores da EMTU/Recife, que trabalham ou vierem a colaborar na entrega dos vales-transporte, nos guichês e na entrega especial, nos períodos compreendidos entre os 03 (três) últimos dias úteis de cada mês e nos 02 (dois) primeiros dias úteis dos meses subsequentes, quando ocorre o acúmulo de serviços na Divisão de Especialização, receberão, a título de indenização por "quebra-de-caixa", a verba correspondente ao valor de 10 (dez) vezes o valor de bilhetes de vales-transporte, do tipo "A", com 50 (cinquenta) bilhetes.

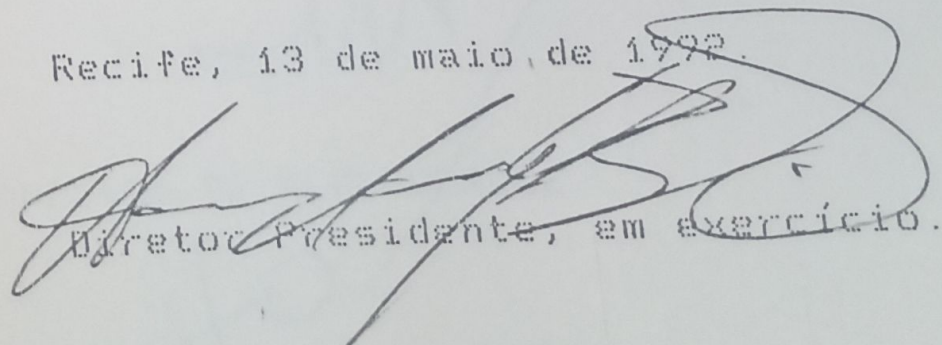
PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de "quebra-de-caixa" de que trata este artigo será devida proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados na entrega do vale-transporte, na hipótese em que o servidor não haja trabalhado todo o período.

II - As possíveis diferenças, apuradas na entrega do vale-transporte, serão descontadas da verba de indenização por "quebra-de-caixa", dos servidores de que trata o artigo anterior.

III - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 01.05.92.

IV - Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº156/92.

Recife, 13 de maio de 1992.


Diretor Presidente, em exercício.

ANDRÉ JORGE DE BARROS E SILVA